



EDITAL Nº001/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOESCENTE DE CAMPINA DA LAGOA/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 013/2022, torna público o presente **EDITAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR** para Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o preenchimento de 01 (uma) vaga para conselheiro titular e suplentes para cumprimento do período remanescente até a data de 09/01/2028, aprovado pela Resolução nº 012/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

1 DO OBJETO:

1.1 O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 013/2022 e Resolução nº 012/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **11 de dezembro de 2024**.

2 DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros;

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 013/2022;



2.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Eleitoral Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

2.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº8.069/90, e do art. 37, da Lei Municipal nº 013/2022, os candidatos ao Processo Suplementar de escolha de membros para o Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, firmada através da apresentação da certidão de antecedentes;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município há mais de 01 (um) ano, devendo comprovar mediante apresentação de declaração preenchida, assinada e com reconhecimento de firma da assinatura;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos e civis, apresentando a certidão de quitação eleitoral e, se for o caso, do serviço militar;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de ensino médio ou técnico;

VI - possuir noções básicas de informática;

VII – possuir Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima “B”.

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4 DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:



3.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar caso venham a exercer suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 51 da Lei Municipal nº 013/2022 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

3.2 O valor do vencimento é de: R\$ 1.684,82 (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);

3.4 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos: O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

3.5 A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4 DOS IMPEDIMENTOS

4.1 São impedimentos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº170/2014, do CONANDA;

4.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os suplentes, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

4.3 Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

5 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



5.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 012/2024, a qual cria a Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo Suplementar de Escolha, ficando assim constituída:

- Claudinei Aparecido de Lima, representante do Poder Público;
- Rosangela Cristina Macrhy Geronimo, representante do Poder Público;
- Maria Jose da Silva de Lima, representante da Sociedade Civil;
- Maria Augusta Maciel dos Santos, representante da Sociedade Civil.

5.2 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1 O processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

6.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, disposto sobre:

- a) Inscrição e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

7 DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:



7.1 A participação no presente Processo Suplementar de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

7.2 A inscrição dos candidatos será efetuada entre os dias **21/10/2024 à 05/11/2024**, através da Plataforma Google Forms, pelo link : <https://forms.gle/7cj4SE8NftDBsV119>

7.3 Ao realizar a inscrição pelo site, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, anexar cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral e do serviço militar para candidatos do sexo masculino;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Comprovante de Residência o qual comprove que reside no município a mais de um ano; (deverá ser contrato de aluguel com firma reconhecida, fatura de conta de água, energia elétrica, telefone, internet).
- e) Comprovante de noções básicas de informática;
- f) Comprovante de conclusão de ensino médio;
- g) Carteira Nacional de Habilitação categoria "B";

7.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

7.5 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

7.6 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:



8.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 01 (um) dia, análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

9.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

9.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação e no prazo 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

9.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

9.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) horas, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

9.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

9.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

9.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

9.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;



9.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

10.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo Suplementar de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

10.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

10.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

10.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

10.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao pleito da Eleição Suplementar de membro do Conselho Tutelar;

10.6. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;



10.7. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

10.8. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

10.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.10. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

11.1. A eleição para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Campina da Lagoa/PR, realizar-se-á no dia **11 de dezembro de 2024**, das 08h às 17h, na sede da Secretaria de Assistência Social, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

11.2. A votação deverá ocorrer em urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

11.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

11.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela



Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.8. Os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.9. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

11.10. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

11.11. A escrutinação dos votos será realizada, tão logo seja encerrada votação e os malotes entregues a comissão para apuração do resultado.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor;

12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado



seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para membros suplentes do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR, bem como afixadas no mural da Secretaria de Assistência, na sede do Conselho Tutelar e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidade de Saúde e na Agencia do Trabalhador;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 013/2022;

14.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

14.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;



14.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

14.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

14.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Campina da Lagoa, 17 de novembro de 2024.



Rodrigo Moreira Maciel
Presidente CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2024 do CMDCA

PROVIDÊNCIAS	PRAZOS
Publicação do Edital de Convocação	17/10/2024
Registro de Candidatura	21/10/2024 a 05/11/2024
Análise de pedidos de Registro de Candidatura	06/11/2024
Publicação da relação de Candidatos Inscritos	06/11/2024
Protocolo e abertura de prazo para Ciência do Ministério Público do processo de Registro de Candidatura	07/11/2024 a 08/11/2024
Impugnação da Candidatura	11/11/2024 à 12/11/2024
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	13/11/2024
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado á Comissão	14/11/2024 18/11/2024
Análise e decisão dos pedidos de	19/11/2024



impugnação pela comissão	
Interposição de recurso junto ao CMDCA.	20/11/2024 à 22/11/2024
Análise e decisão dos recursos do CMDCA	25/11/2024
Estudo dirigido	26/11/2024
Início da Campanha Eleitoral	27/11/2024
Solicitação de apoio da Policia Militar e Policia Civil	02/12/2024
Divulgação do local do processo de escolha	Até 09/12/2024
Eleição	11/12/2024
Divulgação do resultado da Eleição	11/12/2024